



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 34, de 8 de maio de 2019

Procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a instituir servidão de passagem sobre área integrante do patrimônio público municipal em favor da empresa Toledo Energia Renovável Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a instituir servidão de passagem sobre área integrante do patrimônio público municipal em favor da empresa Toledo Energia Renovável Ltda.

~~**Art. 2º** — Fica desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical, para fins de instituição de servidão de passagem, a área de 1.283,28m<sup>2</sup> (um mil duzentos e oitenta e três metros e vinte e oito décimos quadrados), constituída por uma faixa com 4,00m de largura por 320,82m de comprimento, situada no lote rural nº 13-B1, anteriormente denominado área remanescente do lote nº 13-B, do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, integrante do patrimônio público municipal, Matrícula nº 8.118 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo a seguinte descrição:~~

~~Ponto de partida estabelecido no ponto 224.402,92mE; 7.257.226,81mS, Coordenadas UTM/Sirgas-2000, na caixa de captação, às margens do Rio São Francisco; da caixa de captação, azimute 250º11'27”, mediu-se 320,82 metros, até a travessia sob o prolongamento da Avenida Senador Atílio Fontana. O azimute acima descrito refere-se ao Norte Verdadeiro e define o eixo de uma faixa de 4,00 metros.~~

**Art. 2º** - Fica desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical, para fins de instituição de servidão de passagem, a área total de 10.239,00m<sup>2</sup> (dez mil duzentos e trinta e nove metros quadrados), situada no lote rural nº 13.B.1 do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, neste Município, integrante do patrimônio público municipal, Matrícula nº 71.965 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, constituída pelas seguintes áreas: [\(redação dada pela Lei nº 2.966, de 18 de agosto de 2025\)](#)

I - 3.879,00m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e setenta e nove metros quadrados), compreendida pelos aterros no entorno do canal de aproximação, assim descritos:

a) aterro lateral Norte: inicia-se a descrição no “ponto 01” situado no ponto oeste do Lote Rural 13.B1, deste ponto segue sentido Noroeste confrontando com a área remanescente do Lote Rural 13.B1, com as coordenadas 224099,85m E 7257194,09m S na extensão de 223,74 metros, até encontrar o “ponto 02” deste ponto segue sentido Nordeste confrontando com Rio São Francisco Verdadeiro, com as coordenadas 224292,37m E 7257288,23m S na extensão de 19,18 metros, até encontrar o “ponto 03” deste ponto segue sentido Sudeste confrontando com o Canal de Aproximação da CGH Rio São Francisco Verdadeiro, com as coordenadas 224280,37m E 7257271,82m S na extensão de 196,15 metros, até encontrar o “ponto 04” deste ponto segue sentido Nordeste confrontando com o Canal de



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Aproximação da CGH Rio São Francisco Verdadeiro, com as coordenadas 224099,75m E 7257194,67m S na extensão de 11,06 metros, até encontrar o "ponto 05" deste ponto segue sentido Sudoeste confrontando com a área remanescente do Lote Rural 13.B2, com as coordenadas 224093,26m E 7257186,43m S na extensão de 14,20 metros, até encontrar o novamente o "ponto 01"; e

b) aterro lateral Sul: inicia-se a descrição no "ponto 06" situado no ponto oeste do Lote Rural 13.B1, deste ponto segue sentido Sudoeste confrontando com o com o Canal de Aproximação da CGH Rio São Francisco Verdadeiro, com as coordenadas 224102,46m E 7257172,66m S na extensão de 45,23 metros, até encontrar o "ponto 07", deste ponto segue sentido Sudeste confrontando Aterro lateral sul, com as coordenadas 224146,39m E 7257182,59m S na extensão de 134,03 metros, até encontrar o "ponto 08", deste ponto segue sentido Sudoeste confrontando com o Aterro lateral sul, com as coordenadas 224269,32m E 7257235,67m S na extensão de 4,91 metros, até encontrar o "ponto 09" deste ponto segue sentido Sudeste confrontando com a área remanescente do Lote Rural 13.B1, com as coordenadas 224274,15m E 7257233,39m S na extensão de 11,98 metros, até encontrar o "ponto 10", deste ponto segue sentido Sudeste confrontando com a área remanescente do Lote Rural 13.B1, com as coordenadas 224271,04m E 7257221,77m S na extensão de 7,61 metros, até encontrar o "ponto 11", deste ponto segue sentido Sudeste confrontando com a área remanescente do Lote Rural 13.B1, com as coordenadas 224263,53m E 7257224,73m S na extensão de 128,36 metros, até encontrar o "ponto 12", deste ponto segue sentido Sudeste confrontando com a área remanescente do Lote Rural 13.B1, com as coordenadas 224144,96m E 7257173,29m S na extensão de 34,93 metros, até encontrar o "ponto 13", deste ponto segue sentido Sudeste confrontando com a área remanescente do Lote Rural 13.B1, com as coordenadas 224115,92m E 7257155,00m S na extensão de 22,18 metros, até encontrar novamente o "ponto 06";

II - 5.499,00m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), constituída pelo canal de aproximação, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição no "ponto 05" situado no ponto oeste do Lote Rural 13.B1, deste ponto segue sentido Nordeste confrontando com o Aterro lateral norte, com as coordenadas 224093,26m E 7257186,43m S na extensão de 11,06 metros, até encontrar o "ponto 04" deste ponto segue sentido Sudeste confrontando com o Aterro lateral norte, com as coordenadas 224099,75m E 7257194,67m S na extensão de 196,15 metros, até encontrar o "ponto 03" deste ponto segue sentido Nordeste confrontando com o Rio São Francisco Verdadeiro, com as coordenadas 224280,37m E 7257271,82m S na extensão de 39,78 metros, até encontrar o "ponto 09" deste ponto segue sentido Sudoeste confrontando com o Aterro lateral sul, com as coordenadas 224274,15m E 7257233,99m S na extensão de 4,91 metros, até encontrar o "ponto 08" deste ponto segue sentido Sudeste confrontando Aterro lateral sul, com as coordenadas 224269,32m E 7257235,67m S na extensão de 134,03 metros, até encontrar o "ponto 07" deste ponto segue sentido Sudeste confrontando Aterro lateral sul, com as coordenadas 224146,39m E 7257182,59m S na extensão de 45,23 metros, até encontrar o "ponto 06" deste ponto segue sentido Sudoeste confrontando com o Lote Rural 13.B2, com as coordenadas 224102,46m E 7257172,66m S na extensão de 16,55 metros, até encontrar novamente o "ponto 05"; e

III - 861,00m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e um metros quadrados), constituída pelo vertedouro, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição no "ponto 01" situado no ponto sul do Lote Rural 13.B1, deste ponto segue sentido Nordeste confrontando com o com o Rio São Francisco Verdadeiro, com as coordenadas 224603,49m E 7257069,57m S na extensão de 13,78 metros, até



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

encontrar o "ponto 02", deste ponto segue sentido Sudeste confrontando com o com o Rio São Francisco Verdadeiro, com as coordenadas 224613,84m E 7257060,71m S na extensão de 2,56 metros, até encontrar o "ponto 03", deste ponto segue sentido Nordeste confrontando com o com o Rio São Francisco Verdadeiro, com as coordenadas 224612,22m E 7257058,43m S na extensão de 31,96 metros, até encontrar o "ponto 04", deste ponto segue sentido Noroeste confrontando com o Rio São Francisco Verdadeiro, com as coordenadas 224636,39m E 7257038,19m S na extensão de 2,14 metros, até encontrar o "ponto 05", deste ponto segue sentido Nordeste confrontando com o Rio São Francisco Verdadeiro, com as coordenadas 224637,61m E 7257039,61m S na extensão de 8,65 metros, até encontrar o "ponto 06", deste ponto segue sentido Sudeste confrontando com a área remanescente do Lote Rural 13.B1, com as coordenadas 224643,75m E 7257033,20m S na extensão de 19,28 metros, até encontrar o "ponto 07", deste ponto segue sentido Sudoeste confrontando com a área remanescente do Lote Rural 13.B1, com as coordenadas 224637,82m E 7257014,86m S na extensão de 11,03 metros, até encontrar o "ponto 08", deste ponto segue sentido Sudoeste confrontando com a Estrada de rodagem intitulada como Estrada Chaparral, com as coordenadas 224630,89m E 7257023,21m S na extensão de 11,23 metros, até encontrar o "ponto 09", deste ponto segue sentido Sudoeste confrontando com a Estrada de rodagem intitulada como Estrada Chaparral, com as coordenadas 224623,91m E 7257030,24m S na extensão de 23,72 metros, até encontrar o "ponto 10", deste ponto segue sentido Sudoeste confrontando com a Estrada de rodagem intitulada como Estrada Chaparral, com as coordenadas 224607,66m E 7257044,21m S na extensão de 13,97 metros, até encontrar o "ponto 11", deste ponto segue sentido Noroeste confrontando com a Estrada de rodagem intitulada como Estrada Chaparral, com as coordenadas 224593,42m E 7257054,81m S na extensão de 5,78 metros, até encontrar o "ponto 12", deste ponto segue sentido Noroeste confrontando com a área remanescente do Lote Rural 13.B1, com as coordenadas 224595,52m E 7257057,83m S na extensão de 11,90 metros, até encontrar novamente o "ponto 01".

~~**Art. 3º** – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a instituir sobre a área descrita no artigo anterior, por tempo indeterminado, servidão de passagem em favor da empresa Toledo Energia Renovável Ltda., para fins de implantação de tubulação de água para abastecimento de central de geração hidrelétrica a ser por ela implantada no imóvel denominado Parte Média Oeste do lote rural nº 13-B, da Parte Leste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, neste Município.~~

**Art. 3º** - Fica, também, o Executivo municipal autorizado a instituir sobre as áreas descritas nos incisos do artigo 2º desta Lei, por tempo indeterminado, servidão de passagem em favor da empresa Toledo Energia Renovável Ltda., para fins de implantação e manutenção das obras e equipamentos neles mencionados, integrantes do sistema de abastecimento da central de geração hidrelétrica por ela implantada no imóvel denominado lote rural nº 13-B2, da Parte Leste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, neste Município. [\(redação dada pela Lei nº 2.966, de 18 de agosto de 2025\)](#)

~~§ 1º — Caberá à empresa referida no **caput** deste artigo, em contrapartida à servidão de passagem instituída em seu favor, executar os seguintes investimentos no lote rural nº 13-B1 e no lago do Rio São Francisco, confrontante com aquele imóvel:~~



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 1º - Caberá à empresa referida no caput deste artigo, em contrapartida à servidão de passagem instituída em seu favor: [\(redação dada pela Lei nº 2.966, de 18 de agosto de 2025\)](#)

~~I — implantar, até o início do funcionamento de sua central de geração hidrelétrica, um parque de visitação e turismo, mediante a construção de portal, passarela e demais obras, benfeitorias e serviços que se fizerem necessários para o empreendimento, conforme projeto a ser definido em conjunto com a administração municipal, e efetuar, às suas expensas, a conservação e a manutenção daqueles equipamentos públicos;~~

I - implantar, em área de propriedade do Município, situada próxima ao vertedouro, o “Parque da Usina”, compreendendo estacionamento, área de lazer, academia ao ar livre, revitalização de pista de caminhada e de mirante e o Memorial da antiga Usina Carlos Mathias Aloísio Becker, de acordo com o projeto e memorial definidos em conjunto com a administração municipal; [\(redação dada pela Lei nº 2.966, de 18 de agosto de 2025\)](#)

~~II — executar, no mesmo prazo fixado no inciso anterior, as obras necessárias para solucionar o problema de enchentes no imóvel mencionado neste parágrafo e no prolongamento da Avenida Senador Atílio Fontana, no trecho em que confronta com aquele imóvel;~~

II - implantar, junto ao canal de aproximação, uma área de visitação pública, plataforma de observação e caixa de resíduos, conforme memorial descritivo previamente definido com o Município; [\(redação dada pela Lei nº 2.966, de 18 de agosto de 2025\)](#)

~~III — reviver a memória da antiga Usina Carlos Mathias Aloísio Becker, mediante a implantação de memorial próprio em área próxima à Central de Geração Hidrelétrica;~~

III - executar as obras e benfeitorias referidas nos incisos I e II deste parágrafo no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Lei; [\(redação dada pela Lei nº 2.966, de 18 de agosto de 2025\)](#)

IV – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

~~V — iniciar a operação de sua central de geração hidrelétrica no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da expedição da respectiva Licença de Instalação pelo órgão ambiental do Estado do Paraná.~~

V - manter em operação a central de geração hidrelétrica implantada no imóvel mencionado no caput deste artigo. [\(redação dada pela Lei nº 2.966, de 18 de agosto de 2025\)](#)

~~§ 2º — Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, será extinta a servidão de passagem autorizada por esta Lei, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos realizados no imóvel pela empresa.~~

§ 2º - A não conclusão das obras e benfeitorias a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo no prazo estabelecido em seu inciso III acarretará à empresa a obrigação de pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor do Município, além de ensejar, em caso de manutenção do descumprimento, a extinção da servidão de passagem autorizada por esta Lei, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos por ela realizados no imóvel. [\(redação dada pela Lei nº 2.966, de 18 de agosto de 2025\)](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 3º - As obras e benfeitorias de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, após a sua conclusão, incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do Município. ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.966, de 18 de agosto de 2025](#))

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de maio de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.308, de 09/05/2019